



Ministério da
Fazenda



Nota Cetad/Coest nº 002, de 2 de janeiro de 2025.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Requerimento de Informações nº 3724/2024 – Projeto de Lei nº 495/2022.

Processo SEI: 19995.008585/2024-64

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a resposta ao Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 3.724, de 2024, direcionado ao Ministro da Fazenda e encaminhado à Secretaria da Receita Federal por meio do Ofício SEI nº 67211/2024/MF, de 1º de novembro de 2024, da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos, e encaminhado ao Cetad em 5 de novembro de 2024, pela Assessoria Legislativa da RFB.
2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

3. O Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 3.724/2024, solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda quanto às estimativas de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 495/2022, cujo teor segue abaixo:

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º
.....
Parágrafo único. Ficam isentos do imposto de que trata este Decreto-Lei os aposentados e pensionistas acima de 75 anos de idade.” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

4. Com relação à legislação atual, o Projeto de Lei propõe, isentar do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), os contribuintes, aposentados e pensionistas acima de 75 anos de idade.

METODOLOGIA

5. A metodologia de cálculo empregada para estimar os impactos apresentados nesta Nota partiu da base de dados composta pelas informações acerca da arrecadação do IOF disponível na Receita Federal, mais especificamente sobre o valor da arrecadação do IOF seguros, operação de câmbio, títulos ou valores mobiliários e operações de crédito – pessoa física, referente ao ano de 2023.

6. Cabe destacar a dificuldade para encontrar informações completas e precisas acerca das operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários praticadas por aposentados e pensionistas acima de 75 anos, visto que não há, no banco de dados da Receita Federal, dados apurados com esse nível de detalhamento, além da escassez de publicações sobre o assunto, em conjunto com a questão etária.

7. Dado a insuficiência de informações, a partir da arrecadação bruta de IOF extraída, elaborou-se um modelo que simulou a parcela da arrecadação relativa aos contribuintes aposentados e pensionistas acima de 75 anos de idade, que corresponde à renúncia decorrente do projeto de lei avaliado.

8. Para refletir o percentual da arrecadação bruta de IOF operações de crédito que corresponde aos aposentados e pensionistas acima de 75 anos de idade, utilizou-se como correspondência o percentual de inadimplentes por gerações¹, visto a ausência de informações acerca, por exemplo, financiamentos.

9. O percentual da arrecadação de IOF câmbio correspondente aos contribuintes aposentados e pensionistas acima de 75 anos de idade foi estimado com base nas informações do Ministério do Turismo sobre o aumento do turismo pelos idosos, bem como da chegada de estrangeiros

¹ Disponível em: <https://investidor.estadao.com.br/comportamento/inadimplencia-endividamento-por-geracao/>

no país e do fluxo crescente de passageiros para o exterior², combinada com dados extraídos do Banco Central acerca da entrada e saída de moedas³.

10. O cálculo do percentual da arrecadação de IOF seguro do grupo disposto no PL partiu da suposição de que 1/3 da população segurada, apresentada na pesquisa realizada pela FENAPREVI/Datafolha que traz o mapeamento e perfil da população segurada⁴, se enquadra nas regras de isenção ora tratadas.

11. Já o percentual da arrecadação de IOF relativo a títulos ou valores mobiliários dos contribuintes de interesse do estudo partiu do perfil dos investidores pessoas físicas na custódia disponível no sítio eletrônico da B3⁵.

12. As estimativas de impacto na arrecadação descritas nesta Nota foram projetadas para os anos de 2025 a 2027 utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.

13. Estes índices são formados a partir de grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

14. A aplicação da metodologia descrita acima resultou em uma estimativa de impacto negativo (renúncia fiscal) de **R\$ 8.672,42 milhões** em 2025, de **R\$ 9.187,31 milhões** em 2026 e de **R\$ 9.718,31 milhões** em 2027.

15. Essas estimativas consideraram que a medida aqui analisada entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

CONCLUSÃO

² <https://www.gov.br/portos-e-aeroportos/pt-br/assuntos/noticias/2024/04/fluxo-de-passageiros-para-o-exterior-cresce-por-dois-anos-seguidos>

³ <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries>

⁴ Disponível em <https://fenaprevi.org.br/conteudos/pesquisa-fena-previ-datafolha-destaques>

⁵ Disponível em https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-a-vista/perfil-pessoas-fisicas/faixa-etaria/

16. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 135 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2024, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada no item 14 acima nos termos do art. 14, da LC nº 101/2000, não consideradas nas projeções que acompanharam os Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2025.

17. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital

LUANA ALMEIDA FELIX

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital

IRAILSON CALADO SANTANA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Gerente de Dados e Estatísticas

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

ROBERTO NAME RIBEIRO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe do Cetad, Substituto



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 02/01/2025 17:46:47 por Roberto Name Ribeiro.

Documento assinado digitalmente em 02/01/2025 17:46:47 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 02/01/2025 17:41:30 por IRAILSON CALADO SANTANA e Documento assinado digitalmente em 02/01/2025 17:38:28 por LUANA ALMEIDA FELIX.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERTO NAME RIBEIRO em 02/01/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP02.0125.17498.NYJE

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
FEB7DC0CD4C5AE76E9B71C36FF997202CF50A7728E5AB0F9DC2A64BBDA6647D2**